

## N. 33

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica elevado á cathegoria de Freguezia o Bairro da Senhora da Consolação, municipio da Cidade de S. Paulo

§ 1.º Os limites do nova Freguezia com a de Santa Iphigenia, começando na ponte sobre o ribeirão Anhangabahú, seguirão pela rua do S. João até ao rio Ticté, pela estrada do Carvalho ;

§ 2.º Com as parochias da Senhora do O' da Cutia e de Santo Amaro, serão os mesmos que as regem actualmente;

§ 3.º Com a Freguezia da Sé, correrão desde o ribeirão Tranção, seguindo pela estrada que de Santo Amaro se dirige á Capital, até ao alto do morro Caguassú, e d'aqui, a rumo direito, ás cabeceiras do Anhangabahú, cujo curso acompanharão até a ponte de que trata o § 1.º

Art. 2.º Revogão-se as dispozições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de Freguezia o Bairro da Senhora da Consolação, e marcando os respectivos limites, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 34

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica autorizado o Governo da Provincia para despende desde já, se o julgar necessario, até a quantia de quarenta contos de réis com o levantamento da planta definitiva e orçamento para a construcção de uma estrada de ferro de Jundiahy a Itú, e mais vinte contos de réis com outra, de Itú a Sorocaba.

Art. 2.º As despesas feitas com os serviços do artigo precedente serão indemnizadas á Provincia pela companhia ou companhias, que tomarem a construcção das mencionadas estradas.

Art. 3.º A Provincia garante o juro de 7 % não só á companhia Ituana, para construcção da primeira secção da estrada, até ao capital de dous mil e quinhentos contos de réis, como tambem igual juro á que se organizar em Sorocaba para a construcção da segunda secção até ao capital de mil e dusesentos contos de réis.

Art. 4.º O Governo da Provincia, por intermedio do Governo Geral, solicitará dos poderes competentes, em favor das companhias, todos os privilegios e isenções, que forão concedidos á companhia Paulista.

Art. 5.º A garantia da Provincia subsistirá emquanto durar o privilegio concedido pelo Governo, e comprehenderá o capital empregado no levantamento da planta e orçamento.

Art. 6.º O Governo fica autorizado para regular o trafego e frete das linhas, observando, no que fôr applicavel, as condições do Decreto n. 1,759 de 26 de Abril de 1856, e do art. 26 da Lei Provincial n. 16 de 21 de Abril de 1863.

§ unico. As linhas de Jundiahy a Itú, e de Itú a Sorocaba, unirse-hão na Cidade de Itú, e o Governo estabelecerá, de accordo com as companhias respectivas, a taxa devida a cada qual, pelo uso que uma fizer dos trilhos da outra.

Art. 7.º Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo do S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o Governo a despende, desde já, até quarenta contos de réis com o levantamento da planta definitiva do orçamento para a construcção de uma estrada de ferro de Jundiahy a Itú, e mais vinte

contos com outra de Itú a Sorocaba, e bem assim a regular o trafego e frete das linhas, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr. — Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

*João Carlos da Silva Selles.*

---

## N. 35.

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Artigo unico. — Fica o Governo da Provincia autorisado a despende, desde já, a quantia necessaria para, de accôrdo com o parecer do Inspector Geral das Obras Publicas, proceder-se ás obras indispensaveis no rio Parahyba, nas proximidades da Cidade de Jacarehy : revogadas as dispozições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte oito dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o Governo da Provincia a despende, desde já, a quantia necessaria para proceder-se ás obras indispensaveis no rio Parahyba, nas proximidades de Jacarehy, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr. — Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte oito dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

*João Carlos da Silva Selles,*

